



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
PRESIDÊNCIA**

ATO N° 704, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2010

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar, controlar e atualizar o quantitativo de usuários ativos nos sistemas ESPARTA e TEBAS, assim como o tipo de permissão;

CONSIDERANDO a necessidade de limitação do número de usuários com perfil de super conferidor e de usuário máster;

CONSIDERANDO que o detentor de senha do módulo Guardião e o usuário máster, nas Seções Judiciárias vinculadas, são os responsáveis pelo cadastramento e liberação de acesso de usuários aos módulos dos referidos sistemas processuais;

CONSIDERANDO que o detentor do perfil de super conferidor permite ao usuário alterar, incluir ou excluir dados de autuação processual;

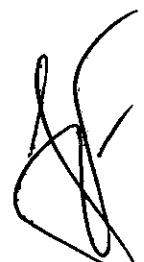
RESOLVE:

Art. 1º. DETERMINAR que deverão ser super conferidores do sistema ESPARTA apenas os ocupantes dos cargos de Diretor(a) da Secretaria Judiciária, Diretor(a) da Subsecretaria de Precatórios, Diretor(a) da Divisão de Protocolo, Registro e Distribuição e os servidores por estes indicados.

Art. 2º. ESTABELECER que a posse da senha de cadastramento no módulo Guardião deve limitar-se apenas aos servidores ocupantes dos cargos ou funções de Diretor(a) da Divisão de Desenvolvimento de Sistemas, Supervisor(a) da Seção de Sistemas Judiciais, Supervisor(a) da Seção de Apoio às Seções Judiciárias Vinculadas e Supervisor(a) da Seção de Atendimento ao Usuário, todos lotados na Subsecretaria de Informática deste Tribunal.

Parágrafo único. Em caso de afastamento por motivo de férias ou licença de servidor designado no caput deste artigo, outro deverá ser indicado para substituí-lo, mediante prévia autorização da Presidência.

Art. 3º. ASSENTAR que a concessão de senha de super conferidor somente se dará mediante requerimento por escrito da Diretoria da Secretaria




PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
PRESIDÊNCIA

ATO N° _____, DE _____ DE 2010

Judiciária, sujeita, em qualquer hipótese, à autorização da Presidência deste Tribunal.

Art. 4º. FIXAR que a concessão de senha de cadastramento no módulo Guardião somente se dará mediante requerimento por escrito da Diretoria da Subsecretaria de Informática, sujeita, em qualquer hipótese, à autorização da Presidência deste Tribunal.

Art. 5º. ORDENAR que, nas Seções Judiciárias ou Subseções vinculadas à 5ª Região, o quantitativo de usuários máster com permissão para cadastrar outros usuários deve limitar-se a 03 (três) servidores, por Seção ou Subseção.

§1º. No período de férias do usuário com permissão para o cadastramento previsto no caput deste artigo, outro deverá ser indicado para, durante o afastamento, substituí-lo, mediante autorização do Diretor do Foro.

§2º. A concessão de senha de usuário máster somente se dará mediante requerimento por escrito, sujeita, em qualquer hipótese, à autorização do Diretor do Foro.

§3º. Todas as demais solicitações de cadastramento de senhas deverão ser efetuadas por escrito ao setor responsável.

Art. 6º. DETERMINAR que todos os setores deste Tribunal Regional Federal da 5ª Região, inclusive os gabinetes dos Desembargadores Federais, bem como as Seções e Subseções Judiciárias da 5ª Região, devem manter os usuários ativos nos sistemas processuais ESPARTA ou TEBAS permanentemente atualizados, para o fim de adequar os sistemas à composição atual de cada setor.

Art. 7º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, devendo expedir-se, de logo, comunicação dirigida aos Excelentíssimos Senhores Juízes Federais Diretores de Foro da 5ª Região, dando-lhes plena ciência destas determinações.

Art. 8º. Revoga-se o Ato nº 341, de 20 de junho de 2006.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

LUIZ ALBERTO GURGEL DE FARIA
PRESIDENTE